



CONTRATO Nº 076/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

Contrato que entre si celebram o
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TRINDADE/PE e a empresa
INSTITUTO DE APOIO A GESTAO
EDUCACIONAL, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra, nº 54, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o **INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL - IGEDUC**, pessoa jurídica de direito privado, como associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 23.418.768/0001-85, com sede na Rua do Chacon, nº 274, sala 318, Edifício Casa Forte Corporate, CEP.: 52.061-400, Poço da Panela, Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Tito Leonardo de Sales, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF 074.872.034-09 e no RG nº. 58.50.120 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua do Futuro, nº 595, Graças, Recife, Pernambuco, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e tendo em vista a **RATIFICAÇÃO** em 14 de setembro de 2022 da Dispensa de Licitação nº 013/2022 têm justos e acordados entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 - Este contrato foi precedido de Dispensa de Licitação, por enquadrar-se no disposto do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme Processo Licitatório nº 066/2022, Dispensa de Licitação nº 013/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração, realização e a execução de **SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** e demais condições previstas no Termo de Referência e na legislação vigente para o provimento de vagas efetivas no quadro de pessoal do Fundo Municipal de Saúde de Trindade, estado de Pernambuco, contemplando funções de Nível Fundamental, Nível Médio e técnico e de Nível Superior, conforme especificado no termo de dispensa e no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O processo de **SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA** mencionado no caput será realizado pela **CONTRATADA** e supervisionado exclusivamente pela Comissão Executiva da Prefeitura Municipal de TRINDADE, a **CONTRATANTE**, e constará da **AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**, de acordo com as regras específicas constantes no edital, que regerá o respectivo **SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA**.





PARÁGRAFO SEGUNDO.

O edital do processo de SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA, a proposta técnico-financeira, o Termo de Referência e este contrato de prestação de serviços, enfim, são documentos complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, obrigando as partes em todos os termos.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Na hipótese de divergência entre os instrumentos integrantes deste contrato, as partes acordarão para sua solução, com ADITIVO corrigindo o respectivo ERRO ou/e CONTRADIÇÃO, se for necessário, havendo a devida posterior publicação do ato administrativo com a retificação.

PARÁGRAFO QUARTO.

O presente contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Constituição Federal de 1988, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas atualizações, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente, por legislação esparsa aplicável à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA METODOLOGIA APLICADA À SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

3.1 - A metodologia dos trabalhos a serem empregados nos serviços prestados pelo CONTRATADO, objeto deste negócio jurídico, será desenvolvida de acordo com a proposta técnico-financeira e o Termo de Referência para a elaboração, a organização, o planejamento e a execução do SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA, apresentada ao CONTRATANTE, parte integrante do PROCESSO Nº 066/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022, e segundo especificidades do edital do SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELO CONTRATADO

4.1 - Os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, objeto do presente contrato, envolvem a realização de todas as etapas constantes do parágrafo primeiro da Cláusula Primeira deste Instrumento, no Município de TRINDADE, situado no Estado de Pernambuco, sendo que para a execução do SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA, o CONTRATADO obriga-se à:

- a) Observar a legislação e as normas aplicáveis às seleções públicas simplificadas, bem como o edital que regulamenta a Seleção Pública Simplificada objeto deste contrato, aprovado e publicado pelo CONTRATANTE;
- b) Discutir a elaboração do edital, os programas específicos das funções, comunicados, formulários, cadastros e listagens, fixando suas diretrizes em conjunto com o CONTRATANTE, de acordo com a legislação aplicável;
- c) Viabilizar, se for o caso, a contratação de profissionais e pessoal, necessários às tarefas relativas à AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, sempre obedecendo a





normas de sigilo e segurança, conforme competências estabelecidas no edital do SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA;

d) Viabilizar o atendimento diferenciado aos portadores de necessidades especiais de acordo com as especificidades de cada caso apresentado (motora, auditiva, visual etc.);

e) Elaborar e distribuir o material necessário à orientação e à inscrição dos candidatos, conforme às necessidades do certame;

f) Viabilizar a organização e a logística concernente à avaliação de todas as etapas do certame, conforme a legislação vigente;

g) Responder aos recursos administrativos, inclusive às impugnações do edital do SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA, em trabalho mútuo e conjunto, concernentes à quaisquer das etapas da Seleção Pública Simplificada, bem como subsidiar o CONTRATANTE, prestando as informações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.1.1 - É papel do CONTRATADO assegurar as condições necessárias à plena, eficaz e segura execução do SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA, sob sua coordenação. Para isso, além dos serviços disciplinados na CLÁUSULA QUARTA, o CONTRATADO deverá:

a) Ser responsável pela coordenação geral das atividades de execução do SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA, compreendendo os serviços essenciais à consecução das fases previstas no parágrafo primeiro da cláusula primeira deste contrato;

b) Prestar assessoramento ao CONTRATANTE para a elaboração do edital e demais atos necessários à abertura e consecução do SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA, bem assim divulgação dos atos decorrentes, observada a legislação aplicável;

c) Responsabilizar-se pelo planejamento e execução do SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA, objeto deste contrato, observando, para tanto, todas as disposições do edital da Seleção Pública Simplificada, bem como a legislação pertinente e sempre em conformidade com as obrigações que lhe competem;

d) Colaborar no processo de promoção e divulgação do SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA, objeto deste contrato;

e) Adotar as providências operacionais necessárias à realização do SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA, tais como: promover a organização e a limpeza dos locais dos exames; realizar o preparo e a sinalização dos acessos aos locais dos exames; garantir a confecção de crachás de identificação do pessoal envolvido com a operacionalização da Seleção Pública Simplificada; manter a identificação e o encaminhamento dos candidatos (as) aos locais dos exames; solicitar o auxílio dos setores responsáveis pela segurança pública; entre outras atividades afins e necessárias à eficaz e segura realização da Seleção Pública Simplificada;





- f) Implementar a sinalização dos locais de aplicação de todas as etapas da Seleção Pública Simplificada para orientação dos candidatos (as), e organizar os locais dos exames;
- g) Garantir a segurança das diversas etapas da Seleção Pública Simplificada;
- h) Otimizar os mecanismos necessários a conferir segurança durante a realização da Seleção Pública Simplificada, visando prevenir e coibir fraudes e quaisquer outras tentativas de burlar a licitude da Seleção Pública Simplificada;
- i) Cumprir as datas, os prazos de entrega e as exigências estabelecidas pelo edital da Seleção Pública Simplificada;
- j) Responder aos eventuais recursos que forem interpostos pelos candidatos (as), e que forem de sua alçada e competência, inclusive subsidiar a Comissão Executiva da Seleção Pública Simplificada com informações necessárias à plena fundamentação da resposta aos recursos de sua alçada e competência;
- k) Manter absoluto sigilo, total imparcialidade e impessoalidade durante todas as fases da Seleção Pública Simplificada, assegurando que nenhuma informação sigilosa seja fornecida a terceiros;
- l) Repassar e reportar tão somente aos integrantes da Comissão Executiva da Seleção Pública Simplificada todas as informações e/ou dúvidas pertinentes aa Seleção Pública Simplificada em questão;
- m) Atender às condições diferenciadas pleiteadas pelos candidatos (as) portadores de necessidades especiais, nos limites estabelecidos no edital do SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA;
- n) Manter hospedado no seu site os atos públicos e suas etapas inerentes ao SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA, até a extinção do prazo de sua validade, inclusive durante o período de eventual prorrogação da validade do mesmo;
- o) Observar as normas, orientações técnicas e pareceres expedidos dos Tribunais de Contas dos Estados e da União, em especial do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, assim como, dos respectivos Ministérios Públicos de Contas e Estaduais quanto as seleções públicas simplificadas;
- p) Responsabilizar-se por todas as etapas de elaboração do edital; inscrição dos candidatos; recebimento, análise e resposta aos pedidos de isenção da taxa de inscrição; AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL; realização de etapas complementares – como a análise da documentação de requisitos dos candidatos.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 - Caberá ao CONTRATANTE:





- a) Acompanhar e supervisionar o planejamento, a organização e a execução de todas as fases do SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA, através de uma Comissão Executiva nomeada;
- b) Repassar todas as informações, os dados e as diretrizes eventualmente solicitadas para o bom, eficiente e seguro desempenho das atribuições das funções do CONTRATADO;
- c) Publicar, na imprensa oficial, os editais de abertura e de homologação do SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA, bem como quaisquer materiais ou informes pertinentes, observando, para tanto, as exigências legais;
- d) Repassar, diretamente ao CONTRATADO, as informações e os atos inerentes do SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA, visando à elaboração e à inserção dos editais respectivos, como também, publicar os dados e as informações pertinentes do certame no site do CONTRATADO, atendendo aos princípios públicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- e) Emitir, ao término do certame, o Atestado de Capacitação Técnica à CONTRATADA, acerca do serviço técnico especializado executado;
- f) Efetuar os pagamentos das parcelas ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma constante no parágrafo 2º da CLÁUSULA OITAVA e demais condições deste contrato, de modo que o CONTRATADO se reserve ao direito de adiar e/ou de suspender as atividades previstas no edital da Seleção Pública Simplificada até que a CONTRATANTE efetue os pagamentos pendentes, de acordo com os prazos estabelecidos e condições previstas na legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93 e demais, assim como, em determinações e pareceres do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de execução do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, e a vigência contratual terá início a partir da data da assinatura do Contrato e terminará 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Os prazos de execução e vigência contratual poderão ser prorrogados, nas hipóteses legais, desde que devidamente justificados pelo CONTRATANTE e em consenso com o CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

7.1 - A gestão do objeto deste contrato será feita pela Comissão Executiva nomeada pelo gestor de contratos previamente designado por portaria, sob a coordenação geral do CONTRATANTE, a qual efetuará a conferência dos valores faturados, encaminhando a nota fiscal ao setor de Finanças, para que se proceda o pagamento, observado o disposto na CLÁUSULA OITAVA deste Contrato, após receber a fatura da coordenação referida no PARÁGRAFO QUARTO da presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.





No desempenho de suas atividades é assegurado ao Órgão Gestor ou Comissão Executiva nomeada o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato, de seus termos e condições, em todas as etapas do certame, respeitado o sigilo inerente aos serviços, sob pena de responsabilidade por omissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A gestão pelo CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá as responsabilidades do CONTRATADO em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento dos serviços contratados deverão ser comunicadas imediatamente, e por escrito, ao Órgão Gestor de Contratos ou Comissão Executiva nomeada pelo CONTRATANTE, que procederá à abertura de processo competente, sob pena de responsabilidade por omissão.

PARÁGRAFO QUARTO.

Havendo ciência de ocorrência que venha prejudicar o certame deverá o Órgão Gestor de Contrato ou Comissão Executiva da CONTRATANTE, primeiramente, comunicar oficialmente ao CONTRATADO sobre o problema ocorrido, determinando o prazo para resposta. Findo este prazo, com ou sem êxito, enviará então, a comunicação ao gestor de contrato.

PARÁGRAFO QUINTO.

O CONTRATANTE emitirá o Termo de Aprovação dos Serviços, uma vez publicado o resultado definitivo do SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA, e efetivará a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à Nota de Empenho, encaminhando o mesmo junto com a fatura à gestão de contratos ou a outro órgão financeiro responsável da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE CUSTEIO E PAGAMENTO

8.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total arrecadado com as taxas de inscrição respeitando os critérios a seguir:

8.1.1 - O valor das taxas de inscrição serão praticados de acordo com a tabela a seguir:

ESTIMATIVA	NÍVEL FUNDAMENTAL	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO:	R\$ 40,00 (quarenta reais)	R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)	R\$ 50,00 (cinquenta reais)

8.1.2 - O valor da taxa de inscrição a ser pago pelos(as) candidatos(as) inscritos(as) será de **R\$ 40,00 (quarenta reais) para funções Nível Fundamental, Alfabetizado ou Fundamental**





Incompleto; R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para funções de Nível Médio ou Técnico; e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para funções de Nível Superior.

8.1.3 - O valor total de referência para a prestação do serviço é de **R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)**, considerando o quantitativo de 900 (novecentos) candidatos(as) inscritos(as), sendo esse valor definido como PONTO DE EQUILÍBRIO e VALOR DO CONTRATO.

8.1.4 - Na possibilidade de o valor total arrecadado ser inferior ao ponto de equilíbrio (**déficit**), o Instituto Igeduc será remunerado pelo valor total da arrecadação das taxas de inscrição, sem ônus adicional para a contratante.

8.1.5 - Na possibilidade de o valor total arrecadado ser superior ao ponto de equilíbrio (**superávit**), o Instituto Igeduc será remunerado pelo valor total da arrecadação das taxas de inscrição, descontado apenas o valor específico de 2% (dois por cento) referente à retenção discriminada a seguir.

8.1.6 - Na possibilidade de o valor total arrecadado ser superior ao ponto de equilíbrio (**superávit**), o contratante reterá 2% (dois por cento) do excedente de arrecadação em relação ao ponto de equilíbrio para os cofres públicos, conforme cálculo abaixo:

$$\text{VALOR RETIDO PELO CONTRATANTE} = (\text{VALOR TOTAL ARRECADADO} - \text{R\$ } 40.500,00) \times 2\%$$

8.1.7 - Na possibilidade do quantitativo final de inscritos ser igual a 0 (zero), a contratante irá remunerar a contratada com o valor fixo de 1 (um) salário-mínimo vigente.

8.2 - O recolhimento da taxa de inscrição poderá ocorrer por meio de conta bancária específica do contratante a ser integrada ao sistema de inscrição da contratada (**Plataforma Igeduc de Gestão de Concursos e Seleções**).

8.3 - Os valores totais de todas as taxas bancárias da conta bancária específica para a arrecadação das inscrições deverão ser de até R\$ 2,00 (dois reais) por boleto liquidado, não devendo haver a cobrança de taxas por boletos não liquidados.

8.4 - Na possibilidade de os valores das taxas bancárias serem superiores a R\$ 2,00 (dois reais) por boleto liquidado e/ou de haver a cobrança de taxas por boletos não liquidados – ou a cobrança de taxa referente à abertura e à manutenção de conta – os valores das taxas de inscrição deverão ser reajustados até o valor necessário para pagar o aumento do custo com taxas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.





A importância global estimada no caput da presente CLÁUSULA OITAVA poderá ser alterada em função da quantidade de inscrições efetivamente pagas.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

O valor total arrecadado com as inscrições, deduzidos os impostos e taxas incidentes, será creditado ao CONTRATADO, obedecido o cronograma a seguir descrito:

- 1ª Parcela a ser paga até o 5º (quinto) dia útil após a publicação da concorrência por categoria profissional, no valor de 50% (cinquenta por cento) do total arrecadado com as inscrições.
- 2ª Parcela a ser paga até o 5º (quinto) dia útil após a publicação do Cartão de Confirmação de Inscrição, no valor de 40% (quarenta por cento) do total arrecadado com as inscrições.
- 3ª Parcela a ser paga até o 5º (quinto) dia útil após a publicação do resultado definitivo do SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA, no valor de 10% (dez por cento) do total arrecadado com as inscrições.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

O atraso no pagamento de qualquer das parcelas acarretará a suspensão dos serviços até que os valores sejam devidamente creditados na conta da contratada, conforme os termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO.

O recolhimento da taxa de inscrição ocorrerá por meio de conta bancária específica, fornecida e de responsabilidade única do CONTRATANTE a ser integrada ao sistema de inscrição pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUINTO.

Os valores totais de todas as taxas da conta bancária específica para a arrecadação das inscrições deverão ser de até R\$ 2,00 (dois reais) por boleto liquidado, não devendo haver a cobrança de taxas por boletos não liquidados.

PARÁGRAFO SEXTO.

Na possibilidade dos valores das taxas bancárias serem superiores a R\$ 2,00 (dois reais) por boleto liquidado e/ou de haver a cobrança de taxas por boletos não liquidados, os valores das





taxas de inscrição deverão ser reajustados até o valor necessário para pagar o aumento do custo com taxas bancárias, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA NONA - DA TRIBUTAÇÃO - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

9.1 - Os tributos e demais incidências fiscais e previdenciárias, assim como as obrigações trabalhistas decorrentes deste contrato e de recursos humanos utilizados à sua execução serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente contrato deverão ser tratadas em termos aditivos específicos, que dele farão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO

11.1 - As partes se comprometem a manter confidencialidade absoluta e irrestrita sobre qualquer tipo de informação relativa à AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, aos equipamentos e aos procedimentos de segurança e outros instrumentos que venham a ser utilizados para preservar o sigilo e a segurança no decorrer da execução do objeto deste contrato, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal, conforme o caso e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, em caso de atraso que não tenha sido previamente comunicado ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A partir do vigésimo primeiro dia de atraso injustificado na execução será considerada a inexecução total do objeto, após o devido procedimento disciplinar que emitirá parecer e/ou decisão da Comissão Executiva, após devido procedimento disciplinar, com a garantia da ampla defesa e contraditório ofertado as partes envolvidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Na hipótese de revogação total ou parcial dos editais, constantes do parágrafo segundo da CLÁUSULA PRIMEIRA, pelo CONTRATANTE, ou suspensão do SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA, fica o CONTRATANTE obrigado a ressarcir as despesas, diretas e indiretas, já realizadas pela CONTRATADA, mediante comprovação contábil e termo aditivo a este instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO.





Na hipótese de anulação total ou parcial dos Editais constantes do parágrafo segundo da CLÁUSULA PRIMEIRA, deste Contrato, ou de fase específica deste SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA, decorrente de demanda judicial ou qualquer outro tipo de medida ou ação, desde que não imputáveis à CONTRATADA, as despesas já efetuadas pela CONTRATADA, em razão do objeto do presente Contrato, serão suportadas pela CONTRATANTE, mediante comprovação contábil e Termo Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO UNILATERAL DO PRESENTE CONTRATO E DO DISTRATO PREVISTO NO ART. 79 DA LEI Nº 8.666/93

13.1 - O CONTRATADO reconhece expressamente os direitos do CONTRATANTE para as hipóteses de rescisão administrativa do Contrato, no caso de transgressão a algum dos itens previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas hipóteses elencadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da contratação da Banca Organizadora, objeto deste termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 02.31.01

Programa Atividade: 2090/2195/2196

Elemento Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.2 - Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

15.3 - Na execução do objeto ora ajustado, a **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Trindade/PE, 14 de setembro de 2022.



ÁDRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA
Secretária Municipal de Saúde.
Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



TITO LEONARDO DE SALES
Data: 14/09/2022 18:04:03-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL – IGEDUC
Tito Leonardo de Sales
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

